



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 154/10

LEI ORDINARIA Nº. 3.376, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE LORENA A ADOTAR O
PROGRAMA DE COMBATE A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a implantar por Lei ou Decreto o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, no município de Lorena, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º. - Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e da Cidadania e de Atendimento e Desenvolvimento Social, visando à elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo único – A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I– Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

a) pré-natal – que aborem a temática da violência doméstica, e reforcem os vínculos pais e filhos;

b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;

c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;

d) treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no “caput” deste artigo;

e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;

f) sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessário;

g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível a comunidade;

h) formação de banco de dados sobre a situação de violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando diagnósticos e o prognóstico.

II – Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) visita domiciliar para promover cuidados médicos-sociais aos pais do grupo de risco;

b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque Criança, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessário;

c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;

d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção a crianças e famílias em situação de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III – Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência domestica, com a implantação de abrigo para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infraestrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º - para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal